

ORIENTAÇÕES PARA AS EMPRESAS CONTRATADAS PARA OBRAS - CRAS/CREAS

- ✓ É obrigatória a abertura da Matrícula CEI - INSS, conforme Cláusula Quinta, item XII, g; item XIII, b, e item XIV, a, dos contratos firmados pela Secretaria;
- ✓ Em princípio não ocorrerá a retenção prevista contratualmente na Cláusula Quinta, item VIII, para as empresas com Matrícula CEI da obra, uma vez que os encargos previdenciários são de responsabilidade da empresa contratada, com recolhimento através de guia GPS (**com Identificador CEI**);
- ✓ A empresa deve verificar, ao abrir uma Matrícula CEI junto à RFB, se já não há uma Matrícula aberta vinculada ao CNPJ da Secretaria de Estado da Assistência Social (CNPJ 05.509.770/0001-88). Caso haja, deve solicitar a baixa da mesma, antes de abrir uma nova Matrícula, a fim de evitar registros CEI em duplicidade;
- ✓ Todas as Matrículas CEI abertas pelas empresas contratadas (**uma para cada obra**), devem estar vinculadas ao CNPJ da própria empresa executora da obra, conforme legislação vigente (IN RFB 971/2009);
- ✓ Com o intuito de facilitar o controle, as empresas devem remeter, logo após a abertura da Matrícula CEI, uma cópia da mesma para a Secretaria de Estado da Assistência Social, através do e-mail: financeiro@sst.sc.gov.br .

Os pagamentos somente serão liberados mediante as condições da Clausula Quinta do Contrato, em seu inciso XII:

- a) Comprovação das Regularidades Fiscais, as CND Federal (inclusive trabalhista), Municipal e Estadual;
- b) **Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP o da mão-de-obra alocada na obra, referente ao mês anterior;**
- c) Guia da Previdência Social – GPS, vinculada à matrícula CEI da obra, referente ao mês anterior.
- d) **Guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, referente ao mês anterior, exceto se o órgão ou entidade contratante efetivar a respectiva retenção;**
- e) Cópia da folha de pagamento de pessoal da obra e respectivo comprovante de pagamento, referente ao mês anterior;
- d) **Medição com referência ao período efetivo da realização dos serviços com o respectivo carimbo e assinatura do Fiscal Estadual designado, e pelo Responsável Técnico da Contratada, apresentadas com os seguintes anexos: relatório de comprovação do atendimento ao Plano de Trabalho e cópia do Diário de Obras referente ao período de medição, em conformidade com o disposto no item 13.1.5 do Edital nº. 038/2013;**
- e) **NOTA FISCAL**, com a correta discriminação do serviço, contrato, medição e valor dos materiais e serviços utilizados, bem como destaque do ISS e alíquota (com preenchimento do campo apropriado) e com o destaque do INSS e alíquota ("Retenção para a Previdência Social"), conforme IN RFB 971/2009.

Emitida a medição, a CONTRATADA deverá apresentar no Protocolo da COHAB/SC Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina, a nota fiscal/fatura correspondente, que deve ser emitida:

Devendo constar:

Nome da CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina;
Av. Mauro Ramos 722 - Centro - Florianópolis – SC - CEP: 88.020-300

Nº do CNPJ: 05509770/0001-88;

Número da licitação;

Número do contrato;

Identificação do município onde está sendo executada a obra;

Número da medição;

Ressaltamos outras exigências e documentos constantes no contrato assinado, tais como o Relatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA ou ou Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme o caso, Laudo Técnico de Condições do Trabalho – LTCAT e Programa Técnico de Controle Medido de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Na última medição, além dos documentos mencionados nos incisos XI e XII, a contratada também deve apresentar:

- a) Certidão negativa da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra; e,
- b) Habite-se da obra.

Duvidas: Entrar em contato com: **Samuel Simão - GEAFSC-SST**
Luciano Spindola
Contador da Fazenda Estadual
Fone: (48) 3664-0681